

CONTRATO Nº 106/2015
PROCESSO Nº 2015-003215
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA LBE – COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **LBE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Rua 03, nº 12, Quadra 01, Cep 29.196-085, Jacupemba, Aracruz – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.045/0001-73, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por um de seus sócios, o Sr. **EVANDRO NUNES DE ANGELI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 970.900 SSP/ES e do CPF nº 005.440.267-05 residente e domiciliado na Rua Mário Frigini, nº 100, Guaraná, Aracruz - ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DE INDUÇÃO MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS ASSÍNCRONOS, TENSÃO 110/220/380/440 V, NAS POTÊNCIAS 1/6 CV A 400 CV, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADOS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NAS DIVISÕES CENTRO-NORTE E NOROESTE, COORDENADOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-003215, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 2094ª reunião, realizada em 08/07/2015, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DE INDUÇÃO MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS ASSÍNCRONOS, TENSÃO 110/220/380/440 V, NAS POTÊNCIAS 1/6 CV A 400 CV, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADOS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NAS DIVISÕES CENTRO-NORTE E NOROESTE, COORDENADOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 A **CESAN** poderá pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços constantes do objeto deste **CONTRATO**, um valor de até R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.6 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- 

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.2 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 4.7 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.8 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) CND do INSS, em todas as medições;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.9 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.10 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

- 4.11 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.12 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.13 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.13.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO - RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.14 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO - ANEXO - RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.15 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.16 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.17 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.18 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Proporcionar a **garantia** dos bens fornecidos e instalados pelo período de **01 (um) ano**, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.11 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 7.1.12 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.13 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.14 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade**,



ANEXO XXIII – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.

- 7.1.15 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.14 acima, devidamente assinada.
- 7.1.16 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 7.1.17 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.18 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.19 Arcar com eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas ao objeto deste contrato, mesmo que a **CESAN** venha a ser citada.
- 7.1.20 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.21 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, Cronograma Físico Financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.22 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.23 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.24 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o

vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;

- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade;
3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Transportar os equipamentos até a sede da **CONTRATADA**, nas situações emergenciais ou nos casos em que haja conveniência para a **CESAN**.
- 7.2.8 Manter a placa de identificação original do motor com informações essenciais e necessárias para a realização dos serviços.
- 7.2.9 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.10 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.
- 7.2.11 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 14** do Edital, que

a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON), DIVISÃO CENTRO-NORTE e DIVISÃO NOROESTE** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

I = Índice da Coluna IPA – Origem – OG – DI (produtos industriais – indústria de transformação – máquinas, aparelhos e materiais elétricos) – cód. 1006827.

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = ABRIL/2015

- Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 12.2 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), observadas as disposições constantes do **ANEXO XIV** (MODELO CARTA FIANÇA) do Edital que a este se integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de **90 (noventa) dias**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2015.



DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



EVANDRO NUNES DE ANGELI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 005.440.267-05

Evandro Nunes de Angeli
Representante Legal da Empresa
LBE-Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 04.881.045/0001-73

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 106/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DE INDUÇÃO MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS ASSÍNCRONOS, TENSÃO 110/220/380/440 V, NAS POTÊNCIAS 1/6 CV A 400 CV, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADOS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NOS MUNICÍPIOS

DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NAS DIVISÕES CENTRO-NORTE E NOROESTE, COORDENADOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE.

CONTRATADA: LBE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: 12 (doze) meses.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 023/2015.

Protocolo: 2015-003215

Vitória, 06 de agosto de 2015.

Denise de Moura C. G. Cruz

Diretor Presidente

Protocolo 171958

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

ERRATA

Na Instrução de Serviço nº 093, publicada em 15 de julho de 2015,

Onde se lê:

Josué Lima Pereira	381515	05.08.2015	27 (vinte e sete)
--------------------	--------	------------	-------------------

Leia-se:

Josué Lima Pereira	381515	10.08.2015	27 (vinte e sete)
--------------------	--------	------------	-------------------

Vitória, 05 de agosto de 2015.

PAULO RENATO RODRIGUES

Diretor Geral do IPEM-ES

Protocolo 171923

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESUMO DOS TERMOS DE OUTORGA EDITAL FAPES Nº 009/2014 - PROFIX-D Fixação de Doutores. FONTE DE RECURSOS: FUNCITEC - VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

Processo	Beneficiário	T.O.	Valor
70642966	Fernando Néspoli Nassar Pansini	627/15	22.242,00
70643075	Aline Brito Vaz	628/15	30.780,00

Vitória, 29 de junho de 2015.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente - FAPES

Protocolo 171817

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE APOIO TÉCNICO (AT- NS) - EDITAL FAPES Nº 017/2012 CONTRATANTE: FAPES - RECURSOS: FUNCITEC. VALOR DA BOLSA: Tabela vigente Bolsa de AT-NS. **VIGÊNCIA:** a partir de 01/08/2015 - substituição. **Bolsista:** Valmir dos Santos Dorneles Junior. **TO:** 641/15 - nº parcelas: 07.

Processo: 60140330/12

Vitória, 29 de julho de 2015

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 171822

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TO - Bolsa de Mestrado. **CONTRATANTE:** FAPES **RECURSOS:** FUNCITEC **LEGISLAÇÃO:** Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03

BENEFICIÁRIO(A): Talita Guimarães Fonseca de Pinho.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência

(Cláusula Décima Terceira) do **TO 084/2013**, para 30 de dezembro de 2015.

PROCESSO: 61230227/13

Vitória, 27 de julho de 2015.

José Antônio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES.

Protocolo 171820

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2015, do servidor **CARLOS FELIPE BAYERL**, nº funcional 2896591, a partir de 04.08.2015, ressaltando-lhe o direito de gozar os 15 (quinze) dias restantes oportunamente. Proc. 71242570.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo

Protocolo 172042

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

RESUMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

CNPJ.: 07.412.119/0001-10

VALDIR KLUG

CPF.: 252.411.337-04

CONVENIENTE: Prefeitura

Municipal de Iúna

CNPJ.: 27.167.394/0001-23

ROGÉRIO CRUZ SILVA

CPF.: 221.210.306-97

MODALIDADES: Vôlei e Futsal

DATA DA ASSINATURA: 21 de

julho de 2015.

PROCESSO: 71075216/2015

CONVENIENTE: Prefeitura

Municipal de Itaguaçu

CNPJ.: 27.167.451/0001-74

DARLY DETTMANN

CPF.: 243.731.417-20

MODALIDADES: Futebol de

Campo, Ginástica Rítmica, Capoeira

e Vôlei

DATA DA ASSINATURA: 23 de

julho de 2015.

PROCESSO: 71109315/2015

OBJETO: Realização do Projeto "Campeões de Futuro", com propósito de fomentar a prática de Esporte para crianças, adolescentes e jovens das instituições de ensino dos municípios, tendo como objetivo implementar ações para redução de risco social, formando cidadãos conscientes de seus direitos e deveres na sociedade, fomentar a inclusão social, política e econômica, a promoção da saúde e o fortalecimento da educação.

VIGÊNCIA: Desde a data de sua assinatura até o período de um ano, quando poderá ser renovado por igual período.

RESCISÃO: A partir de sua assinatura, poderá ser rescindido por comunicação prévia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 dias. Este Protocolo será rescindido caso o município ou a SESPORT não cumpram qualquer de suas responsabilidades da Clausula Terceira.

VALDIR KLUG
Secretário de Estado
de Esportes e Lazer

Protocolo 171803



Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

Você também vai querer conhecer!

Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade, facilidade e modernidade para você.

Acesse: www.dio.es.gov.br